

Marfer Administração de Bens Ltda.

CNPJ nº 51.334.623/0001-31 - NIRE 35.261.714.987

1ª Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Maria Adalgisa Martins de Abreu**, brasileira, casada, nascida em 14/01/1956, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 12.607.070-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 267.287.168-07, residente e domiciliada na Rua Walter Narciso do Amparo, nº 86, Jardim Guaiuba, Guarujá/SP, CEP 11.421-230; na qualidade de sócia única da **Marfer Administração de Bens Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, na Avenida Adhemar de Barros, 210, sala 05, 02º pavimento - Vila Santo Antônio, CEP: 11430-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.334.623/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.261.714.987, em sessão de 07 de julho de 2023 ("Sociedade"); E ainda, **Marlon Cesar de Abreu**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/12/1974, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21.784.862-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 261.266.908-69, residente e domiciliado na Rua Walter Narciso do Amparo, nº 86, Jardim Guaiuba, Guarujá/SP, CEP 11.421-230; decidem celebrar a presente alteração do Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições: **I. Da Cessão de Quotas: 1.1.** Neste ato, a sócia **Maria Adalgisa Martins de Abreu**, cede e transfere, de forma onerosa ao sócio ingressante **Marlon Cesar de Abreu**, a titularidade de 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada e no estado em que se encontra, com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza. **1.2.** Tendo em vista a cessão acima deliberada, o cedente, o cessionário e a Sociedade outorgam de forma recíproca a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação para nada mais ter a reclamar ou requerer em face destas a qualquer título ou tempo. **1.3.** Destarte, em razão da cessão e transferência de quotas acima descrita, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação: "**Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma: Sócio Quotas Valor Sócio: Maria Adalgisa Martins de Abreu; Quotas: 999; Valor: R\$ 999,00; Sócio: Marlon Cesar de Abreu; Quotas: 1; Valor: R\$ 1,00; Total de Quotas: 1.000. Valor em R\$: 1.000,00. Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.**" **II. Da Transformação da Sociedade de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal para Sociedade por Ações de Capital Fechado: 2.1.** Ato seguinte, os sócios, neste ato, aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, independentemente de dissolução e liquidação, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 e seguintes do Código Civil e 220 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não importando esta transformação em solução de continuidade das atividades, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio e a mesma escrituração comercial e fiscal. **2.2.** Em razão das deliberações supra, os acionistas aprovam, ainda: (i) alterar a denominação social de **Marfer Administração de Bens Ltda.** para **Marfer Administração de Bens S.A.**; (ii) consignar que o objeto social da Companhia compreenderá a atividade de Holding de Instituições não financeiras, CNAE nº 6462-0/00; (iii) consignar que o capital social da Companhia permanecerá inalterado, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado, que, em virtude da transformação, passará a ser representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e na mesma proporção anteriormente detidas, conforme boletim de subscrição, Anexo I. (iv) consignar que a Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um ou mais membros, acionistas ou não, todos Diretores sem designação específica sendo permitida a reeleição. Neste mesmo ato, a Sra. **Maria Adalgisa Martins de Abreu**, já qualificada, é eleita para o cargo de Diretora sem designação específica e com um mandato unificado de 3 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do termo de Posse que compõe e presente instrumento. **1.1.** A Diretora, ora nomeada, toma posse neste ato mediante a assinatura deste instrumento e declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei das S.A. **1.2.** Os acionistas aprovam, sem ressalvas, a redação do Estatuto Social, conforme texto constante do Anexo II deste instrumento, que passará a reger a Companhia. **1.3.** Os acionistas autorizam a Diretoria a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura dos livros sociais da Companhia. Os acionistas assinam o presente instrumento particular em 01 (uma) via. Guarujá, 10 de agosto de 2023. **Maria Adalgisa Martins de Abreu**, Acionista e Diretora; **Diego da Silva Viscardi**, OAB/SP: 356.659, Visto do Advogado. **Marlon Cesar de Abreu**, Acionista. JUCESP/NIRE nº 3530062690-7 em 16/11/2023. **Maria Cristina Frei - Secretária Geral**. JUCESP nº 431.727/23-5 em 16/11/2023. **Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Companhia, regida por este estatuto social e pelas leis em vigor, tem a denominação de **Marfer Administração de Bens S.A.** e tem sede, domicílio e foro na Cidade do Guarujá, Estado de São Paulo, na Avenida Adhemar de Barros, 210, sala 05, 02º pavimento - Vila Santo Antônio, CEP: 11430-000, sendo permitida a abertura ou encerramento de estabelecimentos, filiais e escritórios da Companhia no país por deliberação da Diretoria. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a atividade de Holding de Instituições não financeiras, CNAE nº 6462-0/00. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais) representado por 1.000 (mil) ações ordinárias e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º** Nenhum acionista poderá empregar, indicar a penhora ou, por outra forma, gravar ou oferecer em garantia suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações sem o consentimento prévio, por escrito, da totalidade dos demais acionistas. **Parágrafo 3º** Fica assegurado, sempre em igualdade de condições com o mercado, o exercício de direito de preferência na aquisição das ações de qualquer acionista, primeiro pela Companhia, desde que possua reservas disponíveis suficientes para lastrear a aquisição e, não as possuindo, pelos seus acionistas remanescentes, na proporção de sua participação no capital social da Companhia. **Parágrafo 4º** Se o exercício do direito se der pela Companhia, caberá aos acionistas remanescentes decidirem pelo entesouramento, cancelamento ou redistribuição das ações adquiridas, observado o percentual de participação de cada acionista no capital social da Companhia. **Parágrafo 5º** A intenção da alienação das ações pelos acionistas será precedida de correspondência formalizada à Companhia e aos demais acionistas individualmente, da qual se dará ciência e se passará recibo escrito, devendo os interessados manifestarem a opção de aquisição, nos mesmos moldes exigidos pelo alienante, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência, condição esta que se descumprida, dará ao acionista alienante a possibilidade de aliená-las a terceiro. **Artigo 5º.** As ações da Companhia serão registradas em Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 6º.** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses da Companhia o exigirem; pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento; por qualquer acionista ou grupo de acionistas, nos termos da lei. **Parágrafo único.** As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por publicação de editais e por comunicação escrita dirigida aos acionistas com confirmação de recebimento, respeitados os prazos legais, ficando dispensadas tais formalidades quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral. **Artigo 9º.** Observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 6.404/76, qualquer Assembleia Geral deverá ser considerada como validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos acionistas detentores de 50% das ações com direito a voto, salvo se maior quórum for exigido por lei; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, desde que estejam presentes acionistas titulares de votos exigidos para deliberação válida das matérias constantes da ordem do dia. **Artigo 10º.** Compete a qualquer Diretor instalar e presidir a Assembleia Geral e, na ausência ou impedimento, a qualquer acionista, cabendo ao Presidente da mesa nomear o Secretário dentre os presentes, os quais dirigirão os trabalhos. **Artigo 11º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.404/76, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas, que somente poderão ser aprovadas por, pelo menos, 75% das ações representativas do capital social da Companhia com direito a voto: (i) modificação do objeto social; (ii) aumento do capital social com emissão de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações; (iii) redução do capital social da Companhia; (iv) transformação, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (v) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (vi) distribuição de dividendos em montante inferior ao dividendo mínimo obrigatório; (vii) aprovação de quaisquer operações de natureza, tais como celebração, distrato ou alteração de contratos, aquisições, alienações, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social; (viii) aquisição, venda, transferência e/ou oneração de bens móveis ou imóveis em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social; (ix) instituição ou concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social. **Parágrafo único** Toda e qualquer deliberação que afetar determinada classe ou tipo de ações deverá ser aprovada pelos acionistas titulares da maioria das ações da classe a ser atingida, reunidos em assembleia especialmente convocada nos termos deste Estatuto Social. **Capítulo IV. Administração. Artigo 12º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por um ou mais membros, todos diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita. **Parágrafo 2º** Ficam os Diretores dispensados de prestar caução para garantir sua gestão. **Artigo 13º.** A Diretoria terá poderes gerais de administração, a ela cabendo a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia. A prática de qualquer ato ou contrato que implique a assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia deverá ser realizada por: (a) Por qualquer diretor eleito, de forma isolada ou conjuntamente; ou (b) Por procuradores, de forma isolada, desde que revestidos de poderes para tanto e/ou poderes especiais. **Parágrafo 1º** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor. **Parágrafo 2º** Poderão ser outorgados poderes a um procurador para, isoladamente, representar a Companhia nos atos que expressamente forem designados. **Parágrafo 3º** As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por qualquer dos diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, e poderão conter prazo indeterminado. **Parágrafo 4º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou

quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 14º.** Aos Diretores competem, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (i) praticar todos os atos de administração em geral; (ii) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias de Acionistas e da Diretoria; (iii) nomear e demitir os empregados e auxiliares da Companhia, fixando-lhes os vencimentos, assim como discriminando suas funções e responsabilidades; (iv) assinar todos os documentos que importem responsabilidade para a Companhia e observados os limites previstos neste Estatuto Social; (v) constituir mandatários. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 15º.** A Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal com funcionamento nos exercícios sociais em que for requisitado a pedido de acionistas, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, com requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, o que deverá ser fixado pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais. Somente terão direito à remuneração, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal em exercício. **Parágrafo 2º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 16º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo único.** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 17º.** Juntamente com as demonstrações financeiras de cada exercício, a administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, calculado após as deduções mencionadas no artigo 189 da Lei nº 6.404/1976, sendo que: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal até o limite previsto em lei; (ii) 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei nº 6.404/1976; e (iii) o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, sendo possível a distribuição de lucros desproporcionais, desde que respeitados os dividendos fixos ou mínimos, nos termos do artigo 294, § 4º da LSA. **Artigo 18º.** É facultado o levantamento de balanços intermediários, mensal, trimestral ou semestralmente, bem como a declaração, por determinação da Diretoria, da distribuição de lucros por conta dos lucros do exercício, ad referendum da Assembleia Geral, obedecidos os termos do art. 204 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas. **Parágrafo 2º.** Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio, declarados e/ou pagos em cada exercício social, poderão, a critério da Assembleia Geral, ser imputados ao dividendo obrigatório pertinente ao exercício social em que forem distribuídos. **Capítulo VII. Da Continuidade da Companhia ou Dissolução. Artigo 19º.** No caso de falecimento de acionistas, a Companhia continuará suas atividades com os seus sucessores legais, devendo estes promover as alterações necessárias. **Artigo 20º.** Os sucessores consanguíneos somente ingressarão na Companhia, se aprovado pela totalidade dos acionistas remanescentes. Em caso de não aprovação do ingresso, ou em caso de os sucessores optarem pelo não ingresso na Companhia, os haveres do acionista morto serão apurados e pagos nos termos deste estatuto social. **Artigo 21º.** No falecimento de qualquer dos acionistas, o cônjuge ou companheiro do falecido ou qualquer herdeiro não consanguíneo, somente ingressará na Companhia se houver a concordância da unanimidade dos acionistas remanescentes. Caso não obtenha a concordância unânime, seus respectivos haveres serão calculados de acordo com o estabelecido nos termos deste estatuto social. **Artigo 22º.** Se o acionista vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na Companhia, desde que assistido ou representado, conforme o caso. **Artigo 23º.** A Companhia será dissolvida por deliberação do sócio e nas demais hipóteses previstas em lei. **Capítulo VIII. Da Apuração de Haveres. Artigo 24º.** Na hipótese de (i) falecimento de qualquer acionista ou dissolução de acionista pessoa jurídica; (ii) falência ou insolvência civil de qualquer acionista; (iii) exclusão de qualquer acionista; (iv) divórcio, separação ou dissolução de união estável de qualquer acionista; e/ou em qualquer outra hipótese prevista em lei ou neste Contrato Social que resulte na apuração de haveres da Companhia para os acionistas ou seus sucessores e/ou cônjuge, os haveres devidos ao acionista em questão ou a seus sucessores e/ou cônjuge (Acionista Retirante) serão apurados conforme descrito nos parágrafos abaixo. **Parágrafo 1º.** Os haveres devidos ao Acionista Retirante serão calculados mediante balanço patrimonial especial levantado na data de um dos seguintes eventos, conforme o caso, multiplicado pelo percentual de participação representado pelas quotas subscritas e integralizadas de cada acionista em relação ao total de quotas emitidas, subscritas e integralizadas da Companhia: (i) data do falecimento do Acionista Retirante, conforme certidão de óbito; (ii) data do pedido de dissolução parcial da Companhia apresentado pelo Acionista Retirante reconhecido por sentença judicial ou por deliberação dos acionistas; (iii) data da sentença judicial decretando a falência ou insolvência civil do Acionista Retirante; (iv) data da deliberação societária que aprovar exclusão do Acionista Retirante; (v) data da separação de corpos e/ou separação de fato do Acionista Retirante; ou (vi) data em que for reconhecida judicialmente ou pelos acionistas da Companhia, exceto o Acionista Retirante, o evento que resulte na apuração de haveres da Companhia para o Acionista Retirante. **Parágrafo 2º.** O valor dos haveres do Acionista Retirante será apurado na data do balanço patrimonial especial mencionado no Parágrafo Primeiro e será calculado com base nos valores de mercado dos bens integrantes do ativo da Companhia, descontadas todas as obrigações da Companhia, os custos incorridos para a avaliação dos bens e todos os tributos, encargos e ônus que incidirem sobre a realização desses imóveis e móveis, a ser determinado exclusivamente mediante avaliação técnica. **Parágrafo 3º.** Caberá à Companhia a contratação de empresa notoriamente especializada em avaliação de empresas para que apresente um laudo de avaliação dos bens e obrigações e, consequentemente, dos haveres do Acionista Retirante ("Laudo de Avaliação 1"). **Parágrafo 4º.** O Laudo de Avaliação 1 deverá ser produzido no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do evento descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. **Parágrafo 5º.** A empresa de avaliação responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação previstos nesta Cláusula deverá ser escolhida dentre as 10 (dez) maiores empresas de auditoria do país. **Parágrafo 6º.** Na produção de qualquer dos Laudos de Avaliação previstos nesta Cláusula, deverão ser observados os seguintes critérios, quando aplicáveis: (a) a avaliação de eventuais participações societárias detidas pela Companhia será feita por meio da aplicação dos mesmos critérios mencionados no Parágrafo Segundo às Companhias operacionais de que esta eventualmente participe. Caso a Companhia possua participações em outras Companhias de participações (holdings), serão aplicados os mesmos critérios de avaliação às Companhias operacionais de que estas eventualmente participem; (b) a avaliação de imóveis detidos pela Companhia será feita com base no valor de mercado dos referidos imóveis em caso de venda, descontados os encargos, as dívidas, as depreciações, as despesas e os tributos que também incidirem sobre o imóvel e tal venda; (c) eventuais contingências verificadas poderão gerar a alocação de parte dos haveres em conta de contingenciamento até a solução e liquidação integral da referida contingência. Caso tais contingências venham a ser futuramente revertidas em favor da Companhia, os haveres devidos aos titulares do direito aos haveres serão proporcionalmente complementados à medida e quando do recebimento desses valores pela Companhia; (d) serão expurgados do ativo da Companhia os créditos de liquidação duvidosa, de acordo com as regras contábeis vigentes à época do evento descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Caso tais créditos venham a ser futuramente liquidados em favor da Companhia, os haveres devidos aos titulares do direito aos haveres serão proporcionalmente complementados à medida e quando do recebimento desses valores pela Companhia; (e) os passivos serão ajustados a valor justo conforme regras contábeis vigentes à época do evento descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula; (f) os laudos deverão sempre apontar um intervalo de avaliação, com valor mínimo e máximo do valor dos haveres do Acionista Retirante, sendo que será considerado, para fins de comparação e de pagamento dos referidos haveres, conforme o caso, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados em cada laudo. **Parágrafo 7º.** Caso o Acionista Retirante concorde com o resultado do Laudo de Avaliação 1, seus haveres serão pagos conforme estabelecido no Parágrafo Quatorze desta Cláusula. No caso de o Acionista Retirante discordar do valor apresentado no Laudo de Avaliação 1, será concedido ao Acionista Retirante o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Laudo de Avaliação 1 para que notifique, por escrito, a Companhia acerca de sua discordância e apresente um segundo laudo de avaliação dentro do referido prazo ("Laudo de Avaliação 2"). O silêncio do Acionista Retirante será considerado como aceite irrevogável e irretroativo do resultado do Laudo de Avaliação 1. **Parágrafo 8º.** Para que seja considerado como válido para fins deste Estatuto Social, o Laudo de Avaliação 2: (a) deverá ser elaborado por uma notoriamente especializada em avaliação de empresas a ser contratada exclusivamente às expensas do Acionista Retirante, conforme previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula; (b) deverá ser elaborado com base nas mesmas regras e premissas previstas no Parágrafo Sexto desta Cláusula e adotadas no Laudo de Avaliação 1; (c) deverá ser apresentado em versão final assinada pela empresa especializada no prazo previsto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula. **Parágrafo 9º.** Se o valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 2 diferir, para mais ou para menos, em até 30% (trinta por cento) (i.e., igual ou superior/inferior a 30%, conforme o caso) do valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 1 (sendo que será considerado, para fins comparativos, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados nos referidos laudos, adotando-se como referência o Laudo de Avaliação 1), o valor total dos haveres do Acionista Retirante corresponderá à média aritmética das 2 (duas) avaliações e será definitivo ao Acionista Retirante e à Companhia. **Parágrafo 10º.** Se o valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 2 diferir, para mais ou para menos, em mais de 30% (trinta por cento) do valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 1 (sendo que será considerado, para fins comparativos, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados nos referidos laudos, adotando-se como referência o Laudo de Avaliação 1), então, uma terceira empresa especializada deverá ser escolhida para o cálculo do valor total dos haveres do Acionista Retirante, cujos honorários e despesas serão suportados pela Companhia, à razão de 50% (cinquenta por cento), e o saldo pelo Acionista Retirante. **Parágrafo 11º.** O terceiro avaliador deverá ser escolhido por sorteio, dentre 3 (três) empresas especializadas, respeitado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, sendo 1 (uma) empresa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia (desconsideradas as quotas do Acionista Retirante na votação), 1 (uma) empresa indicada pela Companhia e 1 (uma) empresa indicada pelo Acionista Retirante. O sorteio será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da entrega do Laudo de Avaliação 2, na sede da Companhia e na presença do Acionista Retirante e dos administradores da Companhia. **Parágrafo 12º.** O terceiro avaliador deverá elaborar um laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação 3") que (i) deverá ser elaborado com base nas mesmas regras e premissas previstas no Parágrafo Sexto desta Cláusula e adotadas no Laudo de Avaliação 1; e (ii) deverá ser apresentado à Companhia e ao Acionista Retirante em versão final assinada pela empresa especializada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega do Laudo de Avaliação 2. **Parágrafo 13º.** O resultado do Laudo de Avaliação 3 será definitivo e vinculante à Companhia, ao Acionista Retirante e a todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 14º.** A Companhia deverá realizar o pagamento dos haveres, mediante transferência eletrônica, cheque administrativo ou depósito em conta bancária indicada pelo Acionista Retirante, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento para 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do Laudo de Avaliação final e definitivo, conforme procedimentos descritos nesta Cláusula, ao Acionista Retirante e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pelo índice de correção da poupança, desde a data prevista no Parágrafo Primeiro, conforme o caso. **Capítulo IX. Liquidação. Artigo 25º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo X. Solução de Controvérsias. Artigo 26º.** Fica eleito o foro da Comarca do Guarujá, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer dúvidas ou dissídios entre os acionistas, oriundos do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Guarujá, 10 de agosto de 2023. **Maria Adalgisa Martins de Abreu**, Acionista e Diretora; **Diego da Silva Viscardi**, OAB/SP: 356.659, Visto do Advogado.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/12/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Itochu Brasil S.A.

CNPJ/FM nº 61.274.155/0001-00 – NIRE 35.300.014.723

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2023

Data, Horário e Local: Em 04 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, em sua sede social, na Avenida Paulista, nº 37 – 19º andar, Cjs. 191 e 192, Vila Mariana, CEP 01311-902, na Capital do Estado de São Paulo.
Presença: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **Mesa Diretora:** Presidente da Mesa: Hisakazu Yamaguchi; Secretário da Mesa: Katsuhiko Kimura. **Ordem do Dia:** 01) Nomeação do Sr. **Kai Ando** para o cargo de Diretor Gerente; 02) Aprovação do pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, apurados no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2022; e 03) Outros assuntos do interesse da sociedade. **Deliberações:** Foram aprovados por unanimidade de votos de todos os acionistas, com exceção dos legalmente impedidos: **01)** A nomeação do Sr. **Kai Ando**, japonês, casado, do comércio, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNM nº F828111-M, inscrito no CPF/MF sob nº 118.507.831-28, residente na cidade de São Paulo-SP, a partir de 26/10/2023, para o cargo de Diretor Gerente da sociedade, no qual declara, expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 153 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e com mandato a expirar junto com os demais diretores da sociedade, previsto para 30/04/2025; **02)** O pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, apurados no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2022 no montante bruto equivalente a R\$ 3.590.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa mil reais) e líquido de R\$ 3.141.232,04 (três milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e quatro centavos), sendo tal valor distribuído aos acionistas na proporção das ações possuídas, conforme quadro abaixo. Tal valor será colocado à disposição dos acionistas em conta própria, a partir desta data.

Acionistas	Participação (%) * *Valor Aproximado	Juros Sobre Capital (Valor Bruto em Reais)	Alíquota IRRF (%)	IRRF (Valor em Reais)	Juros Sobre Capital (Valor Líquido em Reais)
Itochu Corporation	99,996	3.589.856,38	12,5%	448.732,10	3.141.124,28
Itochu Latin America S.A.	0,004	143,62	25%	35,86	107,76
Total	100	3.590.000,00		- 448.767,96	3.141.232,04

03) Não foram tratados outros assuntos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. Hisakazu Yamaguchi – Presidente da Mesa; Katsuhiko Kimura – Secretário da Mesa. Acionistas: **Itochu Corporation** Pp. Hisakazu Yamaguchi; **Itochu Latin America S.A.** Pp. Hisakazu Yamaguchi. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 463.811/23-9 em 11/12/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

FCBPC Holding S.A.

CNPJ/MF nº 45.240.072/0001-44 - NIRE 35.300.586.239

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 27 de novembro de 2023, às 10h00, de forma semipresencial, na sede social da **FCBPC Holding S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conjunto 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05676-120, bem como por meio do link do aplicativo de videoconferência **Microsoft Teams**, disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81"), nos termos do art. 124, §2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **2. Convocação:** O edital de convocação para esta Assembleia foi publicado nas edições dos dias 15, 17 e 18 de novembro de 2023, nas páginas 07, 11 e 07 respectivamente, do Jornal "Data Mercantil", bem como na versão eletrônica do respectivo jornal dos dias 15, 17 e 18 de novembro de 2023 (www.datamercantil.com.br/publicidade_legal), na forma do disposto no art. 294 da Lei das S.A. **3. Presença:** Os membros da Mesa (indicados abaixo) atestam a presença de acionistas titulares de 329.306.065 (trezentas e vinte e nove milhões, trezentas e seis mil e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 98,445% (noventa e oito vírgula quatrocentos e quarenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia, que compareceram de forma presencial ou remota à presente Assembleia, conforme Lista de Presença consolidada no **Anexo I**, por meio de acesso ao link do aplicativo de videoconferência **Microsoft Teams**, disponibilizado pela Companhia, conforme estabelece a IN DREI 81, o que garante a efetiva participação e voto à distância dos acionistas. Os acionistas apresentaram os documentos de representação pertinentes à Companhia, conforme previsto na IN DREI 81 e no art. 121, parágrafo único, da Lei das S.A. Os acionistas declararam concordar com a gravação do conclave e com a utilização do acesso digital indicado pela Companhia, consignando que o sistema atende aos requisitos estabelecidos na IN DREI 81, bem como atestam que seus direitos foram preservados. **4. Mesa:** A reunião foi presidida pelo Sr. **Henrique Coelho Casotti**, conforme eleito pela maioria dos acionistas presentes, nos termos do art. 10 do Estatuto Social da Companhia; e secretariada pelo Sr. **Paulo Henrique Signori Pinese**. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovar a rerratificação das atas de assembleia geral extraordinária da Companhia realizadas em 22 de setembro de 2023 e arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 401.051/23-7 ("AGE 22.09.2023") e em 27 de outubro de 2023 e arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 425.158/23-8 ("AGE 27.10.2023"), respectivamente, para fins de retificar o quórum de acionistas presentes às respectivas assembleias, bem como a quantidade de ações detidas pelos acionistas presentes conforme as listas de presença constantes do Anexo I da AGE 22.09.2023 e do Anexo II da AGE 27.10.2023. **6. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas autorizaram a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário dos fatos, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., e, dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue: **6.1.** Aprovar, pela totalidade de votos dos acionistas presentes, a rerratificação das AGE 22.09.2023 e AGE 27.10.2023 realizadas pela Companhia nos seguintes termos: **6.1.1.** Consignar que, no âmbito da AGE 22.09.2023, (i) a totalidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelos acionistas presentes à AGE 22.09.2023; e (ii) a quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia detidas por cada um dos acionistas presentes à AGE 22.09.2023, bem como os respectivos percentuais de participação no capital social da Companhia, são os constantes da lista de presença retificada e consolidada no **Anexo II** da presente ata. **6.1.2.** Consignar que, no âmbito da AGE 27.10.2023, (i) a totalidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelos acionistas presentes à AGE 27.10.2023; e (ii) a quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia detidas por cada um dos acionistas presentes à AGE 27.10.2023, bem como os respectivos percentuais de participação no capital social da Companhia, são os constantes da lista de presença retificada e consolidada no **Anexo III** da presente ata, de forma que o "item 3. Presença" da AGE 27.10.2023 passará a vigorar com a seguinte redação: "3. Presença: Os membros da Mesa (indicados abaixo) atestam a presença de acionistas titulares de 321.031.401 (trezentos e vinte e um milhões, trinta e uma mil, quatrocentos e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 98,405% (noventa e oito vírgula quatrocentos e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia, que compareceram de forma presencial ou remota à presente Assembleia, conforme Lista de Presença consolidada no Anexo I, por meio de acesso ao link do aplicativo de videoconferência **Microsoft Teams**, disponibilizado pela Companhia, conforme estabelece a IN DREI 81, o que garante a efetiva participação e voto à distância dos acionistas. Os acionistas apresentaram os documentos de representação pertinentes à Companhia, conforme previsto na IN DREI 81 e no art. 121, parágrafo único, da Lei das S.A. Os acionistas declararam concordar com a gravação do conclave e com a utilização do acesso digital indicado pela Companhia, consignando que o sistema atende aos requisitos estabelecidos na IN DREI 81, bem como atestam que seus direitos foram preservados". **7. Encerramento:** Todos os acionistas presentes declararam concordar com a realização da presente Assembleia de forma semipresencial, bem como com a utilização do sistema digital disponibilizado pela Companhia, que garante a segurança, confiabilidade e transparência do conclave, bem como concordam expressamente com a gravação na íntegra do conclave, cuja gravação integral ficará arquivada na sede da Companhia, conforme estabelece a IN DREI 81. O Presidente declarou que todos os requisitos para a realização da presente assembleia foram devidamente atendidos, especialmente aqueles previstos na IN DREI 81. O Presidente então colocou a palavra à disposição para quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelo Presidente e pela Secretária da mesa, conforme previsto na IN DREI 81. São Paulo, 27 de novembro de 2023. Certifico-se que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio da companhia. **Mesa:** **Henrique Coelho Casotti**, Presidente; **Paulo Henrique Signori Pinese**, Secretário. JUCESP nº 463.629/23-1 em 11/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente
 Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira em lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/12/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

